ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
PROCURADORIA GERAL

LEI Nº 2.007/2018, de **25** de **Abril** de 2018.

DISPÕE SOBRE A GRAVAÇÃO EM ÁUDIO E VÍDEO, DAS SESSÕES DE LICITAÇÕES PÚBLICAS REALIZADAS PELO PODER EXECUTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, faz saber que a **CAMARA MUNICIPIAL DE SANTANA,** aprovou e EU, nos termos do art. 30, da Lei Orgânica do Município de Santana, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Público do Município de Santana, al´me de promover a transmissão online, via internet, de todas as licitações realizadas pelo poder executivo, deverão ainda promover a gravação em áudio e vídeo de todas as sessões de licitação e disponibizar os arquivos gravados, na internet.

§1º As filmagens deverão conter todos os documentos relativos aos processos de licitação, e não apenas editais.

§2º As gravações das sessões citadas no *caput* deste artigo, deverão ser disponibilizadas, na integra, no site oficial do Poder, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o encerramento de cada sessão de licitação.

Art. 2º As despesas decorrentes da implementação dos termos desta Lei, correrão por dotações orçamentária próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo, terá o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação desta Lei, para implementar todos os termos desta norma jurídica.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA, em 25 de Abril de 2018.

FRANCISCO ROZIVALDO RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal Santana em Exercício